



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA**

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 0461.4/2019

***“Dispõe sobre Projeto de Lei n.
0461.4/2019 que: “Dispõe sobre o
diagnóstico e tratamento da pessoa com
câncer no Estado de Santa Catarina”***

Autor: Deputado Valdir Cobalchini

Relator: Deputado Maurício Eskudlark

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do Eminentíssimo Deputado Valdir Cobalchini, com a pretensão de assegurar e a promover, em condições de igualdade, o acesso ao tratamento adequado e o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com câncer, visando garantir o respeito à dignidade, à cidadania e à sua inclusão social, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

O PL sob análise foi lido na sessão plenária de 27 de novembro de 2019, mesma data em que começou a tramitar nesta Comissão.

Em 28 de novembro de 2019, com base no art. 130, inciso VI do Regimento Interno fui designado relator da matéria (fls.08).

Em síntese é o relatório.



II – VOTO

Primeiramente faço consignar que cabe a esta comissão a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa, conforme art. 72, inciso I do Regimento Interno.

Extraí-se da justificativa que embasa o PL em apreço que o mesmo é destinado a assegurar e promover, em condições de igualdade, o acesso ao tratamento adequado e o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com câncer.

Deste diapasão o projeto se amolda ao artigo 50 da Constituição Estadual, vejamos:

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição¹.

Ainda a proposição cumpre os demais requisitos, legal, jurídico e de boa técnica legislativa, devendo ter seu prosseguimento regimental nesta casa.

Ante o exposto voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n. 0461.4/2019, de autoria do Excelentíssimo Deputado Valdir Cobalchini, no âmbito desta Comissão.

É como voto, Senhor Presidente.

Sala de comissões em:

Deputado Mauricio Eskudlark-PL

¹ SANTA CATARINA – **Constituição Estadual**, de 5 de outubro de 1989.